

RESOLUÇÃO ENFAM N. 9 DE 8 DE OUTUBRO DE 2021 (*).

Revoga o art. 33, o parágrafo único do art. 43, os §§ 2º e 3º do art. 44 e os arts. 45, 45-B e 69-A da Resolução Enfam n. 2 de 8 de junho de 2016, que dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Superior da Enfam, e

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade da atualização da Resolução CNJ n. 106/2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau, na 339ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, realizada em 5 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 33, o parágrafo único do art. 43, os §§ 2º e 3º do art. 44 e os arts. 45, 45-B e 69-A da [Resolução Enfam n. 2 de 8 de junho de 2016](#).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por incorreção no original

Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral